

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

### Contrato 061/2022 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202200004086286 – Fornecimento de 11 (onze) inscrições para participação de servidores no MBA em Data Science e Analytics, pós-graduação à distância, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ, na forma abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO; e do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ - FEALQ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.659.502/0001-55, com sede Av. Centenário, nº 1080, Bairro São Dimas, no município de Piracicaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **NELSON SIDNEI MASSOLA JÚNIOR**, brasileiro, professor universitário, portador do RG nº 16.793.608-6 - SSP/SP, CPF nº 138.958.948-00, residente e domiciliado em Piracicaba - SP, resolvem firmar o presente contrato visando o fornecimento de 11 (onze) inscrições para participação de servidores no MBA em Data Science e Analytics, pós-graduação à distância, resultante da **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 28/2022**, fundamentada no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI da lei 8.666/93, objeto do **Processo nº 202200004086286**, de 10/10/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, à Instrução Normativa nº 1538/2022-GSE, de 02/12/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 11 (onze) inscrições para participação de servidores da Secretaria de Estado da Economia no curso "MBA em Data Science e Analytics", pós-graduação à distância, com duração de 18 meses.
- 1.2. o regime de execução dos serviços é por empreitada por preço unitário, no valor de R\$ 9.558,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais) por aluno inscrito no curso.
- 1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O curso terá duração de 18 (dezoito) meses (01/11/2022 a 30/08/2024), com aulas semanais ao vivo às terças-feiras, das 19h às 23h e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Modalidade à distância. Horas: 400.

2.1.1. O cronograma do curso poderá ser estendido em até 3 (três) meses, devido a feriados nacionais e recessos.

2.1.2. Sua realização é 100% online.

2.1.3. O conteúdo permanece gravado, ficando disponível aos alunos até o fim do curso.

2.1.4. A Contratante será responsável por prover a infraestrutura para realização do curso.

2.1.5. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deve ser realizado paralelamente às aulas, sendo que os prazos de entrega serão estipulados e informados aos alunos pela coordenação do curso.

2.2. O conteúdo programático, conforme proposta da Contratada, inclui os seguintes módulos:

### 2.2.1. MÓDULO INTRODUTÓRIO

- Estatística
- Introdução ao Software R e Introdução ao Machine Learning.

### 2.2.2. DATA SCIENCE E BIG DATA NO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

- Metodologias Ágeis
- Business Intelligence e Data Visualization
- Engenharia de Dados
- Introdução do JavaScript
- Cloud Computing
- Social Network Analysis
- Tecnologia da Informação (TI) e Inovação Tecnológica
- Análise da Conjuntura Econômica em Cenários de Tecnologias Disruptivas
- Analytics e Gestão de Riscos
- Legislação no Ambiente Digital (LGPD)
- Tópicos Especiais de Gestão em Tecnologia de Negócios.

### 2.2.3. MODELOS SUPERVISIONADOS E NÃO SUPERVISIONADOS DE MACHINE LEARNING

- Clustering
- Análise Fatorial e PCA
- Análise de Correspondência Simples e Múltipla
- Análise de Regressão Simples e Múltipla
- Modelos Logísticos Binários e Multinomiais
- Modelos para Dados de Contagem
- Modelagem Multinível
- Séries Temporais
- Big Data e Deployment de Modelos.

### 2.2.4. TENDÊNCIAS EM DATA SCIENCE E ANALYTICS

- Data Wrangling
- Análise Espacial

- Árvores, Redes e Ensemble Models
- Introdução ao Deep Learning
- Deep Learning
- Coleta de dados: Crawlers e Web Scraping
- Text Mining, Sentiment Analysis e NPL
- Pesquisa Operacional e Modelos de Otimização e Simulação
- Gestão da Mudança na Era Digital (Change Management).

2.3. O módulo introdutório possui um certificado de conclusão próprio, entregue aos alunos após sua conclusão mediante os critérios de aprovação.

2.4. O aluno aprovado ao final do curso recebe o certificado de especialista pela USP/Esalq. A entrega dos certificados será digital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. Este Contrato terá vigência de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ 105.138,00 (cento e cinco mil cento e trinta e oito reais), detalhado conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor total
01	Vagas para o curso MBA em Data Science e Analytics, pós-graduação à distância	11	R\$ 9.558,00	R\$ 105.138,00

4.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2022.17.01.04.122.1016.3014.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 011, no valor de R\$ 105.138,00 (cento e cinco mil cento e trinta e oito reais), emitida em 19/12/2022 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução do objeto contratado, a Contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas, cabendo-lhe:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução contratual, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos neste ajuste;
- b) Notificar a Contratada sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pela Contratada e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste instrumento e na proposta da contratada;

5.2. O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria, deverá efetuar o atesto da Nota Fiscal para efeito de pagamento, e será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados.

5.3. Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora GIOVANA AMORIM ZANATO, conforme Portaria nº 540 - SGI/2022 , emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste instrumento, nos termos da legislação vigente, e ainda:

6.1.1. Prestar o serviço contratado, disponibilizando todo ambiente virtual para acesso ao curso;

6.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.3. Durante todo o período de execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação;

6.1.4. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a execução contratual, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

6.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.1.6. responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

6.1.7. Arcar com demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6.2 - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Atestar a prestação do serviço;

7.2 - Efetuar o pagamento do serviço prestado pela Contratada;

7.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, através de nomeação de Gestor do Contrato;

7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução contratual;

7.5. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto;

7.6. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), devidamente atestada(s) pelo Gestor da Contratação.

8.2. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

8.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de execução do curso, previsto para 18 (doze) meses. Após esse período, o valor do contrato poderá ser reajustado, por solicitação da contratada, tendo

como base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), caso pendente algum pagamento residual decorrente de aditivo de acréscimo ou de prorrogação da execução contratual, devidamente justificada.

8.5. A forma de pagamento será do valor total à vista.

8.6. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8.9. No caso de pagamento total do curso à vista, e cancelamento da matrícula a partir do oitavo (8º) dia após o início da liberação de acesso do aluno ao curso, o CONTRATANTE terá direito a restituição de 90% (noventa por cento) das parcelas pagas, referentes aos meses de aula a serem disponibilizadas, contabilizados a partir da data da solicitação de cancelamento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, os atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/ 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.2. Nas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das penalidades previstas no item 9.1, a multa de mora de:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente, ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual,

em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

11.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Este contrato se vincula à Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022, à Instrução Normativa nº 1538/2022-GSE, de 02/12/2022, à proposta do fornecedor, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE:**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

**NELSON SIDNEI MASSOLA JÚNIOR**  
Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Sidnei Massola Júnior, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 22/12/2022, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036376650** e o código CRC **3A6D22F3**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B -  
Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004086286



SEI 000036376650